



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.665/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 3.649/2014, de 25 de julho de 2014.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.649/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel de domínio municipal, constituído da área onde está localizado o prédio da Escola Santa Elizabeth, de Linha Alma, assim descrito: área de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados) da fração do lote rural nº 14, da Linha Alma, da Colônia Boa Vista, situada no distrito desta cidade de Santo Cristo, confrontando a Noroeste, com parte do lote nº 06, a Nordeste e Sudeste, com terras do mesmo lote nº 14, ambos da mesma linha, e, a Sudoeste, com parte do lote nº 02, de Linha Arnoldo, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, à fls. 01 do livro 02, sob nº 852.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 08 de outubro de 2014.


JOSE LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Milton Antônio Kist
Secretário da Administração

Publicação: 08.10.2014

Período: 08.10.2014 a 31.12.2014

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santo Cristo, doravante denominado de **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede à Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade de Santo Cristo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIS SEGER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 8042687239 e do CPF nº 564.563.790-91 e, de outro lado, a Sociedade 25 de Julho de Linha Alma, inscrita no CNPJ sob nº 89.394.134/0001-48, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Waldomiro Wolf, portador da Carteira de Identidade nº 1009846054 e do CPF nº 287.278.350-49, resolvem celebrar, de comum acordo, amparados nas leis municipais nº 3.649, de 25/07/2014 e 3.664, de 08/10/2014, o presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, mediante os termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O concedente outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a utilização do mesmo como espaço para a realização de eventos públicos de caráter social, recreativo, esportivo e/ou formativo.

Descrição do Imóvel: área de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados da fração do lote rural nº 14, da Linha Alma, da Colônia Boa Vista, situada no distrito desta cidade de Santo Cristo, confrontando a Noroeste, com parte do lote nº 06, a Nordeste e Sudeste, com terras do mesmo lote nº 14, ambos da mesma linha, e, a Sudoeste, com parte do lote nº 02, de Linha Arnaldo, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, à fls. 01 do livro 02, sob nº 852.

Encontra-se construído sobre o imóvel um prédio em alvenaria que constituía a antiga Escola de Ensino Fundamental Santa Elizabetha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A concessão ora outorgada vigora pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO:

A concessão será outorgada sem qualquer custo financeiro para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

Na utilização do bem público referido, a **CONCESSIONÁRIA** poderá usufruir de todo o imóvel descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

A CONCESSIONÁRIA deverá manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, além de arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, ou outras que porventura vierem a existir.

Parágrafo único: Alterações na estrutura das benfeitorias existentes ou a construção de novas só poderão ocorrer após autorização formal do CONCEDENTE e mediante projeto técnico autorizado por profissional do CONCEDENTE, não cabendo nenhuma forma de indenização ao CONCESSIONÁRIO, nem podendo ser retirado antes ou por ocasião da cessão da presente concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Pela CONCEDENTE: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente pela CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa do imóvel, ficar inativa, vier a se dissolver ou descumprir as obrigações contratuais.

Pela CONCESSIONÁRIA: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, se a entidade não demonstrar mais interesse de uso, desde que o imóvel se encontre em perfeitas condições de conservação, mediante avaliação e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

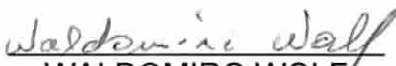
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios decorrentes da ampliação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santo Cristo, 08 de outubro de 2014.

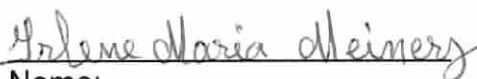


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal




WALDOMIRO WOLF
Sociedade 25 de Julho

Testemunhas:



Nome:
CPF: 279666230168



Nome: Cláudia Engel
CPF: 30914019015